

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240416000168

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ubajara - CE identifica a necessidade de adquirir bandeiras com dimensões de 6,00 x 4,50m, confeccionadas em poliamida resinada (nylon paraquedas), de duas faces, com detalhes impressos e bordados. Esta aquisição visa atender à demanda por representação simbólica do município, por meio da utilização dessas bandeiras nos mastros localizados nas principais entradas da cidade. Este símbolo municipal é de extrema importância para a identidade local, fomentando o sentimento de pertencimento entre os cidadãos e promovendo a imagem do município para visitantes e transeuntes.

A necessidade surge da constatação de que as atuais bandeiras encontram-se em estado de desgaste devido à exposição contínua a condições climáticas adversas, além de não mais representarem de forma adequada os símbolos do município por fading da coloração e desgaste do material. Assim, a renovação desses itens se faz necessária para garantir a devida representatividade e respeito aos símbolos municipais, além de assegurar a visibilidade adequada em eventos oficiais e dias comemorativos. A aquisição destas bandeiras contribuirá significativamente para a manutenção da dignidade e respeito aos símbolos que representam o município de Ubajara - CE, tanto perante seus habitantes quanto na perspectiva de quem visita ou passa pelo município.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura	JOÃO PAULO LIRA SOUSA

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A formulação dos requisitos da contratação é um passo determinante para assegurar



a escolha da solução mais adequada às necessidades da Prefeitura Municipal de Ubajara. Tais requisitos devem ser elaborados de maneira a promover critérios de sustentabilidade, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e padrões mínimos de qualidade e desempenho, considerando as especificações técnicas necessárias para garantir a durabilidade e a funcionalidade das bandeiras, além de observar leis e regulamentações aplicáveis.

- Requisitos Gerais: As bandeiras para o município de Ubajara devem ser confeccionadas em material resistente, capaz de suportar as variadas condições climáticas, com alta visibilidade e qualidade de impressão que garanta a fidelidade aos detalhes do símbolo municipal.
- Requisitos Legais: Toda a contratação e os materiais empregados devem atender às normativas nacionais vigentes sobre produção de materiais, incluindo as regulamentações sobre segurança e saúde ocupacional nas atividades de produção. Além disso, é fundamental observar as disposições sobre licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.
- Requisitos de Sustentabilidade: Os materiais empregados na confecção das bandeiras - poliamida resinada (nylon paraquedas) - devem ser de origem certificada, comprovando menor impacto ambiental em sua produção. Será valorizada a adoção de processos de impressão e bordado que utilizem técnicas de baixo impacto ambiental, assim como política de logística reversa pelos fornecedores.
- Requisitos da Contratação: O fornecedor deverá comprovar experiência prévia na entrega de produtos similares, garantindo a capacidade técnica para a produção das bandeiras nas dimensões especificadas e com os detalhes necessários. Deve também apresentar, no processo de licitação, as políticas de sustentabilidade adotadas, evidenciando a aderência aos critérios de sustentabilidade exigidos.

Com vistas ao atendimento das necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Ubajara, os requisitos essenciais para a contratação incluem:

- Capacidade do fornecedor de entregar as bandeiras no prazo máximo de 30 dias corridos após a efetivação da contratação.
- Compromisso com a qualidade do produto final, garantindo que as bandeiras mantenham suas características originais pelo maior período possível, sob as condições climáticas locais.
- Adoção de práticas sustentáveis que envolvam desde a obtenção de matérias-primas até a entrega do produto final, minimizando impactos ambientais.
- Possibilidade de realização de logística reversa ao término da vida útil das bandeiras, assegurando um encaminhamento ambientalmente adequado.

Esses requisitos têm o propósito de promover a contratação mais vantajosa e eficiente, respeitando o princípio da economicidade, e garantindo a competitividade do certame, sem estabelecer especificações excessivamente restritivas que poderiam limitar a participação de possíveis fornecedores.

4. Levantamento de mercado

No processo de aquisição de bandeiras tamanho 6x4,5M para uso nos mastros localizados nas entradas do município de Ubajara - CE, foram analisadas diversas soluções de contratação junto a fornecedores e em relação aos procedimentos adotados por órgãos públicos, a fim de identificar a opção mais adequada que atenda às necessidades estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Ubajara. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve um processo de negociação direta com fabricantes ou representantes comerciais especializados na produção e fornecimento de bandeiras conforme as especificações desejadas.
- Contratação por meio de empresas terceirizadas: Neste caso, a contratação ocorre por intermédio de empresas que atuam como intermediárias na personalização, fabricação e entrega das bandeiras, oferecendo possibilidades flexíveis de personalização e logística.
- Utilização de atas de registro de preço: Participação em sistemas de registro de preços ou utilização de atas preexistentes, possibilitando a aquisição das bandeiras a partir de contratos vigentes, com preços e termos já negociados.
- Formas alternativas de contratação: Explorar modalidades alternativas, como concursos de design seguidos de contratação para a produção, que podem incentivar a inovação e garantir um produto único e de alta qualidade.

Após cuidadosa avaliação das opções listadas, a contratação direta com o fornecedor se destaca como a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação específica. Esta modalidade permite maior controle sobre a qualidade do material (poliamida resinada - nylon paraquedas), precisão nos detalhes impressos e bordados, e conformidade com os requisitos de sustentabilidade e impacto ambiental previamente definidos. Além disso, a negociação direta com o fornecedor possibilita ajustes específicos nas especificações do produto, garantindo que as bandeiras reflitam de maneira fidedigna os símbolos municipais de Ubajara, além de assegurar a entrega dentro do prazo estipulado de 30 dias corridos após a efetivação da contratação.

5. Descrição da solução como um todo

Após criterioso estudo e análise de soluções disponíveis no mercado, destinadas à aquisição de bandeiras de alta qualidade e durabilidade para o município de Ubajara - CE, e levando em consideração as particularidades e necessidades expressas pela área requisitante, a solução mais adequada compreende a aquisição de bandeiras confeccionadas em poliamida resinada (nylon paraquedas), tendo em vista sua



resistência, durabilidade e adequação às condições climáticas locais.

Baseando-se nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º) e a garantia de eficácia e eficiência na execução dos contratos (Art. 11), a solução adotada considera não apenas o aspecto imediato da aquisição, mas também a sua contribuição para a economia local, a sustentabilidade ambiental e o impacto social positivo. A escolha da poliamida resinada, por exemplo, alinha-se à preferência por materiais que apresentam menor impacto ambiental, em observância às disposições sobre desenvolvimento nacional sustentável.

Adicionalmente, a análise de mercado demonstrou que esta solução é a mais vantajosa tanto em termos de custo-benefício quanto de atendimento às especificidades técnicas requeridas. A estimativa das quantidades a serem contratadas e o levantamento de mercado foram embasados em estudo técnico preliminar, em conformidade com o § 1º, incisos IV e V do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que sublinha a necessidade de levantamento de mercado e justificativa econômica para a escolha da solução contratada.

A respeito do cumprimento dos requisitos de sustentabilidade e impactos ambientais, a escolha do material e do fornecedor levou em consideração as diretrizes estabelecidas no Art. 12, inciso XII da mencionada lei, priorizando materiais com menor impacto ambiental e fornecedores que demonstram práticas sustentáveis. Ademais, a solução proposta atende aos requisitos de qualidade e durabilidade especificados pela Prefeitura Municipal de Ubajara, garantindo que as bandeiras possuam resistência a intempéries e mantenham suas cores e integridade por maior tempo.

Em suma, a solução adotada para a aquisição das bandeiras não apenas se mostra alinhada às melhores práticas e às diretrizes previstas pela Lei nº 14.133/2021, como também, promove o desenvolvimento local sustentável, apoiando-se na escolha consciente de materiais e fornecedores. Esta abordagem assegura que a contratação proporcione valor à comunidade de Ubajara - CE, em termos econômicos, sociais e ambientais, aferindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Bandeira do município de Ubajara, no tamanho 6,00 x4,50m, 02 faces, detalhes impressos e bordados, confeccionada em poliamida resinado. (nylon paraquedas)	7,000	Unidade

Especificação: Bandeira do município de Ubajara, no tamanho 6,00 x4,50m, 02 faces, detalhes impressos e bordados, confeccionada em poliamida resinado. (nylon paraquedas)



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Bandeira do município de Ubajara, no tamanho 6,00 x4,50m, 02 faces, detalhes impressos e bordados, confeccionada em poliamida resinado. (nylon paraquedas)	7,000	Unidade	7.579,67	53.057,69

Especificação: Bandeira do município de Ubajara, no tamanho 6,00 x4,50m, 02 faces, detalhes impressos e bordados, confeccionada em poliamida resinado. (nylon paraquedas)

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.057,69 (cinquenta e três mil e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise criteriosa da viabilidade técnica e econômica, considerando as especificidades do objeto da licitação - a aquisição de bandeiras para o município de Ubajara - CE, conclui-se pela decisão de não parcelar a contratação. Esta decisão está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que orientam a busca pela eficiência e pela economicidade nas licitações e contratações públicas.

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o objeto da licitação, apesar de tecnicamente divisível, não permitiria, se parcelado, a manutenção da qualidade e a eficácia dos resultados sem comprometimento. Isso se deve às características específicas das bandeiras, cuja produção envolve processos e materiais que não se beneficiariam de um parcelamento.

Viabilidade Técnica e Econômica: A divisão do objeto em lotes menores poderia, em teoria, ampliar a base de fornecedores aptos a participar do certame. No entanto, a análise detalhada indicou que tal divisão não é técnica nem economicamente vantajosa para a Administração Pública. Isto se deve ao fato de que a qualidade, a uniformidade e a durabilidade das bandeiras poderiam ser afetadas, além de potencializar a variação de tons e detalhes entre lotes distintos, comprometendo a identidade visual que se deseja garantir.

Economia de Escala: Constatou-se que o parcelamento resultaria em perda significativa de economia de escala. Ao adquirir a totalidade das bandeiras de um único fornecedor, obtém-se melhor preço unitário, otimizando o uso dos recursos públicos disponíveis. Além disso, evita-se o aumento proporcional dos custos administrativos que a gestão de múltiplos contratos acarretaria.

Competitividade e Aproveitamento do Mercado: Apesar de a Lei nº 14.133/2021

incentivar o parcelamento para ampliar a competitividade, neste caso específico, a decisão pelo não parcelamento baseia-se na natureza especializada do objeto e na necessidade de assegurar a uniformidade e a alta qualidade do produto final. Tal escolha não reduz, porém, o interesse da Administração em estimular a ampla participação de fornecedores, sendo garantido por meio de critérios claros e objetivos de seleção.

Análise do Mercado: A decisão pelo não parcelamento também está respaldada por uma análise do mercado fornecedor de bandeiras, que identificou um número limitado de fabricantes com capacidade técnica e produtiva para atender ao volume demandado, mantendo o padrão de qualidade exigido pela Administração Pública.

Conclusão: Dessa forma, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos analisados, conclui-se que o não parcelamento da solução é a decisão mais adequada para atender às necessidades do município de Ubajara - CE, garantindo a eficiência, a economicidade e a qualidade do objeto contratado.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Conforme estabelecido no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação pública deve ser rigorosamente planejado para assegurar o alinhamento com as necessidades e os objetivos estratégicos da Administração Pública. Neste sentido, o presente processo de aquisição de bandeiras para o município de Ubajara - CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara, para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento é fundamental para garantir que a contratação contribua para os objetivos de publicidade e representação do município, conforme priorizado no planejamento estratégico da Administração.

A inclusão desta aquisição no Plano de Contratações Anual é resultado de uma cuidadosa análise das necessidades da Administração e contempla um estudo de viabilidade técnica e econômica, comprovando a consonância deste processo com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e de eficiência no uso dos recursos públicos. Este alinhamento estratégico reforça o compromisso da Prefeitura Municipal de Ubajara com a transparência, a eficiência e a responsabilidade fiscal, promovendo o desenvolvimento local e garantindo a valorização dos símbolos que representam o município.

Portanto, a aquisição das bandeiras está diretamente relacionada com o objetivo de fortalecimento da identidade municipal e reforça o compromisso da Prefeitura com o planejamento estratégico e orçamentário, que visa à promoção de ações que beneficiem a comunidade local e à otimização dos gastos públicos, assegurando a mais alta qualidade e sustentabilidade dos bens adquiridos.

10. Resultados pretendidos

Com a aquisição das bandeiras para o município de Ubajara - CE, almejamos alcançar resultados que vão além da mera satisfação de uma necessidade pontual de obtenção destes bens. Busca-se, conforme orienta o espírito da Lei nº 14.133/2021, promover o desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), maximizando os benefícios econômicos, sociais e ambientais locais e nacionais. Em particular, os resultados pretendidos com esta contratação são:

- **Promoção da Identidade Municipal:** Por meio da utilização das bandeiras nas entradas da cidade, espera-se reforçar a identidade municipal e o senso de pertencimento dos cidadãos ao município de Ubajara, valorizando os símbolos que representam a sua cultura e história.
- **Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental:** A escolha por materiais duráveis e de menor impacto ambiental, bem como processos de fabricação que observem práticas sustentáveis, alinha-se aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 (Art. 5º), visando minimizar os impactos ambientais associados à produção, uso e descarte das bandeiras.
- **Desenvolvimento Econômico Local:** Priorizando fornecedores locais ou regionais que atendam aos requisitos de sustentabilidade e qualidade, a contratação tem o potencial de movimentar a economia local, gerar empregos e promover o desenvolvimento econômico do município de Ubajara e região, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Eficiência na Gestão Pública:** O procedimento de contratação pautado na Lei nº 14.133/2021 visa assegurar a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública, garantindo a melhor relação custo-benefício, evitando desperdícios de recursos e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos (Art. 11, I).
- **Transparência e Controle Social:** Em toda a contratação, a observância aos princípios de publicidade e transparência, bem como a eficácia nos resultados, são fundamentais para permitir o controle social e aferição da efetividade das ações pela população, em alinhamento ao disposto no Art. 5º e Art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Esses resultados pretendidos refletem o compromisso do município de Ubajara com a promoção de um desenvolvimento econômico, social e ambiental que seja sustentável e alinhado às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos e para a gestão pública eficiente, transparente e responsável.

11. Providências a serem adotadas



Para a efetivação da aquisição de bandeiras tamanho 6x4,5M para utilização nos mastros localizados nas entradas do município de Ubajara - CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. **Elaboração e Divulgação do Edital:** Será elaborado um edital de licitação, conforme disposto no Art. 18, inciso V da Lei 14.133/2021, detalhando todas as especificações técnicas das bandeiras, critérios de seleção, e demais informações relevantes ao processo. O mesmo será divulgado em canais oficiais para assegurar ampla participação.
2. **Realização de Capacitação:** A equipe responsável pela gestão do processo licitatório receberá treinamento específico para garantir a precisão na fiscalização e na gestão contratual das bandeiras, conforme estipulado no Art. 7, incisos II e III da Lei 14.133/2021.
3. **Desenvolvimento de Critérios Sustentáveis:** Conforme exigência do Art. 5º e do Art. 12 da Lei 14.133/2021 sobre desenvolvimento nacional sustentável, serão incluídos no termo de referência critérios para aquisição que priorizem a sustentabilidade, especialmente no referente a materiais e processos com reduzido impacto ambiental.
4. **Supervisão e Controle:** Implementação de medidas de controle e supervisão contínua do processo licitatório, objetivando assegurar a conformidade com o planejamento e com os requisitos legais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente os Arts. 7, § 1º e 12, I.
5. **Avaliação do Mercado:** Realização de um amplo levantamento de mercado visando identificar fornecedores potenciais e estimar o valor justo para a contratação, de acordo com o Art. 23 da Lei 14.133/2021.
6. **Ajustes Contratuais:** Elaboração de minuta do contrato, incluindo cláusulas específicas sobre o padrão de qualidade das bandeiras, prazos de entrega, e medidas em caso de não conformidade, alinhado ao inciso VI do Art. 18 da lei mencionada.
7. **Implementação de Processo de Avaliação de Propostas:** Estabelecimento de um processo objetivo de avaliação das propostas com base nos critérios definidos no edital, em conformidade com o Art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021, visando garantir a seleção da oferta mais vantajosa para a administração pública.
8. **Monitoramento e Avaliação Pós-Contratação:** Após a efetivação da contratação, será realizado um monitoramento constante da qualidade dos produtos entregues, bem como da aderência aos prazos acordados, garantindo conformidade com o especificado no contrato e no termo de referência.

Estas providências visam garantir a execução eficiente e eficaz do processo de aquisição das bandeiras, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o Art. 5º da Lei 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), para a aquisição de bandeiras para o município de Ubajara - CE, é justificada pela necessidade de obter eficiência na gestão dos recursos públicos e pela flexibilidade que o SRP oferece, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Este sistema permite atender à demanda municipal por bandeiras de modo eficaz, garantindo disponibilidade conforme necessário, sem necessidade de repetidas licitações.

Conforme o Art. 83 da Lei 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, conferindo a faculdade de realizar licitação específica para a aquisição pretendida, sempre que esta for a decisão mais vantajosa. Esta flexibilidade é essencial para a administração pública municipal, considerando as variações na necessidade de bandeiras e possíveis alterações no cenário econômico que poderiam influenciar as condições mais favoráveis de compra.

Além disso, o Art. 84 reforça o prazo de vigência da ata de registro de preços, de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, permitindo que a administração mantenha uma fonte segura de fornecimento sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios por um período considerável, garantindo, assim, economia de escala e redução dos custos operacionais associados à condução de licitações frequentes.

A adoção do SRP está alinhada ao princípio da eficiência e ao dever de economicidade, ambos preceitos fundamentais estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente considerando o Art. 40, que orienta o planejamento das compras públicas para observar a eficiência na aquisição e pagamento, bem como a obtenção de condições vantajosas para a administração.

Conclui-se, portanto, que a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, para este caso, não só está fundada nas disposições legais pertinentes, como também representa a decisão mais estratégica e racional, visando a otimização dos recursos públicos e a adequada gestão das necessidades do município de Ubajara, em consonância com os preceitos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública conforme ditado pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 15, que dispõe sobre a participação de empresas em licitações na forma de consórcio, sublinhamos a decisão de não permitir a participação de empresas sob tal configuração no presente processo licitatório para a aquisição de bandeiras para o município de Ubajara - CE.

A lei mencionada estabelece condições sob as quais os consórcios podem participar de licitações, porém, optamos pela vedação dessa modalidade de participação, tendo em vista as particularidades do objeto contratual e os seguintes fundamentos:



1. Complexidade Administrativa: A gestão de contratos originados de licitações por consórcio tende a acarretar maior complexidade administrativa, especialmente no que tange à fiscalização e ao acompanhamento contratual. Tal complexidade não se coaduna com a natureza do objeto contratado, o qual requer simplicidade e eficiência na implementação e na entrega.
2. Risco de Subjetividade na Avaliação: Dadas as especificações técnicas particulares das bandeiras, a avaliação de propostas de consórcios poderia introduzir um elemento de subjetividade contrário aos princípios de julgamento objetivo e de seleção da proposta mais vantajosa, conforme previsto nos incisos I e II do art. 11 da Lei Nº 14.133/2021.
3. Celeridade Processual: A participação de consórcios poderia implicar em prazos processuais mais dilatados, contrariando o princípio da celeridade e da eficiência, que são essenciais para a satisfação da necessidade pública que motivou a contratação (art. 5º).
4. Responsabilidade Solidária: Apesar de a lei prever a responsabilidade solidária dos integrantes dos consórcios, na prática, a efetivação de tal responsabilidade pode enfrentar obstáculos que comprometam a segurança jurídica da contratação, especialmente em um contrato de menor complexidade e valor relativamente modesto como o presente.

Além disso, a administração da Prefeitura Municipal de Ubajara busca assegurar, com a vedação da participação de consórcios neste certame, a aderência ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º), propiciando maior participação de micro e pequenas empresas locais, o que poderia ser dificultado pela competição com consórcios possivelmente formados por empresas de maior porte.

Portanto, considerando as peculiaridades do objeto licitado, a conjuntura do mercado fornecedor e os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da restrição de participação de empresas em forma de consórcio para este processo licitatório específico.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, particularmente aqueles referentes ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), e considerando a responsabilidade de minimizar efeitos prejudiciais ao meio ambiente, diversas medidas mitigadoras serão adotadas durante o processo de aquisição e utilização das bandeiras destinadas ao município de Ubajara - CE.

Primeiramente, reafirma-se o compromisso com a sustentabilidade ao selecionar materiais de menor impacto ambiental para a confecção das bandeiras, especificamente poliamida resinada (nylon paraquedas), evidenciado por ser um material durável e apresentar menor degradação ambiental em comparação a outras

alternativas sintéticas.

Além disso, as técnicas de impressão e de bordado empregadas buscarão utilizar insumos menos poluentes, privilegiando tintas à base de água e sem metais pesados. Esta decisão está alinhada ao dever de promover um desenvolvimento sustentável e uma contratação pública eficiente e eficaz, conforme preceitua o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, enfatizando a importância de procedimentos que considerem o ciclo de vida dos produtos e serviços adquiridos pela Administração Pública.

O processo de seleção dos fornecedores também contemplará critérios de sustentabilidade, priorizando empresas que demonstrem políticas ambientais sólidas, incluindo gestão de resíduos e uso eficiente de recursos e energia. Esta abordagem está em harmonia com o Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento das contratações públicas a considerar aspectos como eficiência e desenvolvimento sustentável.

Quanto à logística de entrega das bandeiras, será dada preferência a opções que minimizem a emissão de gases poluentes, incentivando o uso de transportadoras que compensem emissões de carbono, alinhando-se às recomendações de sustentabilidade e eficiência descritas na legislação.

Por fim, será solicitado ao fornecedor um plano de logística reversa, assegurando a adequada reciclagem ou disposição dos materiais ao fim da vida útil das bandeiras. Esta iniciativa reflete os preceitos do Art. 12, que salienta a importância de um planejamento eficiente que incorpore aspectos ambientais nas contratações públicas.

A adoção dessas medidas mitigadoras, fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, não somente atesta a viabilidade da contratação sob o prisma da responsabilidade ambiental e social mas também exemplifica o compromisso da Administração Pública de Ubajara - CE com práticas que promovam o bem-estar da comunidade e a preservação do meio ambiente.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada do contexto e das necessidades da Prefeitura Municipal de Ubajara, considerando a aquisição de Bandeiras tamanho 6x4,5M para utilização nos mastros localizados nas entradas do município, conclui-se pela total viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento se fundamenta sobretudo nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que orienta o processo licitatório e contratações públicas no âmbito da Administração Pública, priorizando a seleção da proposta mais vantajosa, o tratamento isonômico entre os licitantes e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Primeiramente, a necessidade da contratação está alinhada ao interesse público de embelezar e promover o patrimônio simbólico e histórico do município, elevando seu prestígio tanto entre os cidadãos quanto aos visitantes, conforme previsto no Art. 18, I da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o processo de pesquisa de mercado realizada atesta que os valores estimados para tal aquisição estão em conformidade com os preços praticados no mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Art. 23 da referida lei, o que reforça a economicidade da proposta.

No que diz respeito à sustentabilidade e impacto ambiental, as especificações do material e processos de fabricação das bandeiras, alinhados aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável exigidos pelo Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, demonstram o compromisso do município com as práticas responsáveis e minimização do impacto ambiental. Essa ação está em total consonância com os objetivos de promover ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, atendendo além do interesse público, ao princípio da eficiência administrativa e da economicidade.

Tendo em vista o prazo estimado para a entrega das bandeiras, os requerimentos específicos de qualidade e durabilidade, além das exigências relacionadas à sustentabilidade e impacto ambiental discutidos, verifica-se que a iniciativa promove uma adequada relação custo-benefício, atendendo aos interesses da Administração Pública e da coletividade. Além disso, a não adoção do sistema de registro de preços se justifica pela natureza pontual da aquisição, o que está em acordo com as disposições contidas no Art. 82 da Lei 14.133/2021, garantindo assim a razoabilidade e a viabilidade do processo de contratação.

Por todas essas razões, posicionamo-nos favoravelmente à contratação para a aquisição das bandeiras, conforme detalhado nesta proposta. Ressalta-se que tal posicionamento encontra fundamento nos princípios e regulamentações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, comprovando a viabilidade técnica, econômica e legal do processo, alinhado ao planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Ubajara e aos princípios que regem as contratações públicas.



Ubajara / CE, 17 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Tiago Manso Barros

TIAGO MANSO BARROS
SUPLENTE

—
Taciana Dager Rosa Costa
MEMBRO

Antonio Auriberto Costa Cavalcante

ANTONIO AURIBERTO COSTA CAVALCANTE
MEMBRO

João Paulo Miranda Albuquerque

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE